



Número 22 Maio 2006

**NOTA TÉCNICA**

**AS RELAÇÕES DE TRABALHO  
NO SETOR PÚBLICO:  
RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 E  
RESOLUÇÃO 159 DA OIT**

# **AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR PÚBLICO: RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 E RESOLUÇÃO 159 DA OIT**

Está em estudo, pelo Governo Federal, o encaminhamento para apreciação do Congresso Nacional um conjunto de Convenções e Resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com vistas a sua ratificação pelo governo brasileiro. Entre elas estão a Convenção 151 e a Resolução 159 que se referem à organização sindical e ao processo de negociação dos trabalhadores do serviço público.

O DIEESE, cumprindo seu papel de assessorar o movimento sindical na luta pelos direitos dos trabalhadores brasileiros, vem participando, desde 2003, das discussões da Câmara Setorial dos Serviços Públicos no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho. Esta comissão deliberou pelo encaminhamento ao Congresso Nacional das referidas Convenção e Resolução.

Este texto procura esclarecer o significado dessa ratificação e das possibilidades que se abrem para o movimento sindical do setor público a partir dela.

## **A OIT e as Normas Internacionais do Trabalho**

A Organização Internacional do Trabalho é uma Agência do Sistema das Nações Unidas fundada em 1919. É a única que mantém estrutura tripartite, na qual os representantes dos empregadores e dos trabalhadores têm os mesmos direitos que os do governo.

As normas internacionais do trabalho são instrumentos jurídicos que estabelecem princípios e direitos básicos no trabalho. As normas são preparadas pelos dirigentes da OIT (governo, empresários e trabalhadores) e aprovadas na Conferência Internacional do Trabalho da OIT. Estas podem tomar a forma de Convenção ou Resolução.

As Convenções da OIT são tratados internacionais “*legalmente vinculantes*” que uma vez aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho podem ser ratificadas ou não pelos países membros. Pela Constituição da OIT, para que um país ratifique uma Convenção esta deve ser apreciada pelas suas autoridades competentes, normalmente o Parlamento. Caso um país membro decida ratificar uma convenção, em geral, esta entra em vigor nesse país um ano depois da aprovação da ratificação.

Os países que ratificam uma convenção “*estão obrigados a aplicá-la em sua legislação e em suas práticas nacionais*”, tendo que enviar regularmente relatórios referentes à sua aplicação.

Resoluções são normas que atuam como diretrizes não vinculantes, normalmente complementando os princípios e os direitos definidos por uma Convenção, proporcionando

diretrizes mais detalhadas sobre sua aplicação. Em alguns casos, as recomendações também podem ser autônomas, ou seja, não vinculadas à nenhuma convenção, tendo esta a função de definir diretrizes sobre temas ainda não transformados em tratados internacionais.

Até o momento a OIT formulou e aprovou 185 Convenções, das quais 156 estão em vigor, destas o Brasil é signatário de 44.

## **A Convenção 151**

A Convenção 151 da OIT aplica-se a todas as pessoas empregadas pelas autoridades públicas (em todos os níveis municipal, estadual e federal) e se refere a garantias a toda organização que tenha por fim promover e defender os interesses dos trabalhadores da função pública. Nela está previsto:

- 1- Proteção contra os atos de discriminação que acarretem violação da liberdade sindical em matéria de trabalho;
- 2- Independência das organizações de trabalhadores da função pública face às autoridades públicas;
- 3- Proteção contra atos de ingerência das autoridades públicas na formação, funcionamento e administração das organizações de trabalhadores da função pública;
- 4- Concessão de facilidades aos representantes das organizações reconhecidas dos trabalhadores da função pública, com permissão para cumprir suas atividades seja durante as suas horas de trabalho ou fora delas.
- 5- Instauração de processos que permitam a negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores da função pública;
- 6- Garantias dos direitos civis e políticos essenciais ao exercício normal da liberdade sindical.

## **Resolução 159**

As resoluções da OIT não possuem um caráter de tratado internacional, mas servem como um conjunto de diretrizes que auxiliam o país membro que ratifica uma convenção a melhor pô-la em prática. Neste caso, a Resolução 159 tem como finalidade melhor definir os seguintes aspectos da Convenção 151:

- procedimentos para o reconhecimento de organizações de servidores públicos;
- negociação de termos e condições de trabalho, com ênfase na regulamentação dos participantes do processo e no encaminhamento dos termos da negociação;

- a vigência do acordo acertado entre uma autoridade pública e uma organização de servidores públicos;
- os meios que devem ser proporcionados aos representantes de organizações de servidores públicos como facilidades ao exercício sindical.

## **O processo de ratificação**

O envio da proposta de ratificação da Convenção 151 e Resolução 159 da OIT é resultado de boa parte dos debates entre governo e movimento sindical ocorridos na Câmara Setorial do Serviço Público, no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho, que por quase dois anos negociou as especificidades dos trabalhadores do serviço público dentro do sistema de relações de trabalho brasileiro.

O paradigma orientador dos trabalhos da Câmara Setorial e da indicação de ratificação é a construção do Estado democrático de direito, conforme definido pela Constituição Brasileira, no qual as organizações de trabalhadores, aqui em especial as dos servidores, se reafirmam como importante elemento para a constituição de uma sociedade mais justa e participativa.

Além disso, a ratificação da Convenção 151-OIT tem como propósito romper com os resquícios do Estado autoritário, na medida em que caminha na defesa da tese da liberdade e autonomia sindical por parte do movimento sindical brasileiro apontando para o estabelecimento de novos padrões de relações de trabalho no setor público.

O processo iniciado com a ratificação da Convenção 151-OIT pode e deve gerar um novo arcabouço doutrinário e jurídico para as relações de trabalho no setor público, já muito debatido tanto no âmbito da Câmara Setorial quanto pela sociedade.

A implementação das garantias definidas na Convenção 151-OIT dialoga com o aprofundamento da democracia no país, avança na transformação do Estado e contribui para assegurar direitos essenciais para o pleno exercício da liberdade sindical ao conjunto dos trabalhadores, em especial, dos serviços públicos.

Porém há de se ressaltar que a ratificação da Convenção 151 pelo Congresso Nacional é tão somente um passo nesse processo. Devem ser implementadas, ainda, medidas regulamentadoras que coloquem em prática o que nela está determinado, em especial no que se refere ao direito à negociação coletiva no serviço público ainda hoje não regulamentado.

Para ver o texto completo da Convenção 151 e da Resolução 159 clique nos seguintes links:

Convenção 151 - <http://www.ilo.org/ilolex/portug/docs/convdsp1.htm>

Resolução 159 - <http://www.ilo.org/ilolex/spanish/recdsp1.htm>

## **DIEESE**

### **Direção Executiva**

Carlos Andreu Ortiz – Presidente  
STI. Metalúrgicas de São Paulo  
João Vicente Silva Cayres – Vice-presidente  
Sind. Metalúrgicos do ABC  
Antonio Sabóia B. Junior – Secretário  
SEE. Bancários de São Paulo  
Carlos Eli Scopim – Diretor  
STI. Metalúrgicas de Osasco  
Alberto Soares da Silva – Diretor  
STI. Energia Elétrica de Campinas  
Zenaide Honório – Diretora  
APEOESP  
Pedro Celso Rosa – Diretor  
STI. Metalúrgicas de Curitiba  
Paulo de Tarso G. B. Costa – Diretor  
Sind. Energia Elétrica da Bahia  
Levi da Hora – Diretor  
STI. Energia Elétrica de São Paulo  
Carlos Donizeti França de Oliveira – Diretor  
Femaco – FE em Asseio e Conservação  
do Estado de São Paulo  
Mara Luzia Feltes – Diretora  
SEE. Assessoria Perícias e Porto Alegre  
Célio Ferreira Malta – Diretor  
STI. Metalúrgicas de Guarulhos  
Eduardo Alves Pacheco – Diretor  
CNTT/CUT

### **Direção técnica**

Clemente Ganz Lúcio – diretor técnico  
Ademir Figueiredo – coordenador de desenvolvimento e estudos  
Nelson Karam – coordenador de relações sindicais

### **Equipe técnica**

Cornélia Nogueira Porto  
Fausto Augusto Junior  
Nelson Karam  
Patrícia Pelatieri  
Patrícia Lino Costa  
Iara Heger (revisão)